Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 1998/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/7485/2014 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1493860 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** MUNICÍPIO DE BONITO |
| **JURISDICIONADO** | **:** LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO |
| **INTERESSADO** | **:** STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA |
| **VALOR** | **:** R$ 76.283,85 |
| **RELATOR** | **:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.**

É regular a formalização de contrato administrativo em que se verifica a legalidade, objetividade e clareza das cláusulas bem como, a execução financeira em que se verifica que a despesa foi empenhada, liquidada e paga.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 051/2014 e da execução financeira celebrado entre a Município de Bonito, na gestão do Sr. Leonel Lemos de Souza Brito e Stock Comercial Hospitalar Ltda.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

**RELATÓRIO**

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 051/2014), pela modalidade de Pregão Presencial nº 17/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e a empresa ***Stock Comercial Hospitalar Ltda.***, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender a demanda do município de Bonito/MS, com valor contratual no montante de R$ 114.890,84 (cento e quatorze mil oitocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos).

Aprecia-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase) e a execução físico-financeira do contrato (3ª fase).

Em sede de Análise Processual – ANA-6ICE – 9422/2014 (peça nº 14), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do contrato e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 12974/2016 (peça nº 16), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de contrato e da execução contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

**VOTO**

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato nº 051/2014 (2ª fase).

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ | 114.890,84 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 114.890,84 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ | 38.606,99 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 76.283,85 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO | R$ | 76.283,85 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 76.283,85 |

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6º Inspetoria e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 051/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 051/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 051/2014 e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB-PRI

SETAC-KBV/ARP